



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**LEI Nº 035/2005.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos professores e Profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público Municipal, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono com o saldo dos recursos referente ao 60% (sessenta por cento) do FUNDEF aos Professores, Diretores, Supervisores, Inspetores, Orientadores e Auxiliares Pedagógicos, que estão em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público Municipal.

§ 1º. Os Professores Municipalizados nos termos do Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental nº 14/2005, de 16 de junho de 2005, perceberão abono proporcional a data da municipalização.

§2º. Fica totalmente proibido o pagamento de abono aos profissionais da educação que não se enquadram na Lei Federal nº 9.424/96

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de dezembro de 2005.

**Abraão Linçon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**